

O FOCO DE ESPECIAL INTERESSE CULTURAL CASAS AÇORIANAS E A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO EDIFICADO EM PELOTAS/RS

YURI MARTINS PEREIRA¹; ALINE MONTAGNA DA SILVEIRA²

¹Universidade Federal de Pelotas – ar.yurimartins@gmail.com

²Universidade Federal de Pelotas – alinemontagna@yahoo.com.br

1. INTRODUÇÃO

Este ensaio apresenta um recorte do Trabalho Final de Graduação (TFG) em desenvolvimento pelo autor no curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Pelotas (UFPel). Este texto propõe uma discussão sobre a fragilidade da proteção de bens edificados não inventariados, utilizando como exemplo a cidade de Pelotas e o caso da FEIC Casas Açorianas.

A ocupação da região de Pelotas inicia-se nas primeiras décadas do século XIX. O grande crescimento econômico da cidade foi gerado pela produção do charque. Ao longo do século XIX, com o acúmulo de riquezas geradas pela produção do charque, o núcleo urbano se consolidou. Através do contato que mantinham com a Europa, os charqueadores transformaram o pequeno núcleo colonial em um prospero povoado, baseado nos moldes da arquitetura eclética europeia da época. A produção em larga escala de carne salgada só foi possível devido ao grande número de cativos que foram trazidos escravizados para a cidade.

Figura 01: Rio Grande do Sul, Pelotas e FEIC – Casas Açorianas



Fonte: acervo do autor, 2020

2. METODOLOGIA

O objeto de estudo deste trabalho são as casas açorianas, conjunto de edificações situadas na avenida Domingos Jose de Almeida, nº 2647, 2661, 2665, 2669 e 2675. Este conjunto foi escolhido como objeto de intervenção para a realização do TFG em Arquitetura e Urbanismo.

A justificativa para a realização deste estudo pauta-se na importância desse patrimônio para a história da cidade de Pelotas, tendo em vista que muitas vezes tipologias arquitetônicas vernaculares não são objeto de instrumentos de proteção. Nesse caso, as casas açorianas eram integrantes de um Foco de Especial Interesse Cultural (FEIC), regulamentado no III Plano Diretor de Pelotas.

Após a definição do objeto de estudo foi realizado o levantamento métrico-arquitetônico e fotográfico do bem. Simultaneamente, foi realizada a revisão bibliográfica sobre o campo do patrimônio cultural, a coleta de informações sobre a legislação municipal e de dados históricos do bem e da região onde o mesmo estava localizado. Nesse período, iniciou o distanciamento social imposto pela pandemia de COVID-19 e os dados passaram a ser coletados de maneira remota. Na primeira semana de isolamento social o conjunto das casas açorianas, objeto deste estudo, foi demolido. O material produzido através dos levantamentos foi a última documentação do conjunto, que serve de subsídio para a discussão a seguir.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A preservação do patrimônio cultural em Pelotas contempla, majoritariamente, exemplares de dois estilos arquitetônicos: o primeiro, consolidado às margens do arroio Pelotas, simboliza o período luso-brasileiro que protege os remanescentes das charqueadas; o segundo, presente nos primeiros loteamentos urbanos, caracterizado pelo ecletismo (ALMEIDA e BASTOS 2006).

Quando pensamos na preservação de seu patrimônio, percebe-se várias ações realizadas com o intuito de resguardar a memória da cidade. Esse processo pode ser observado desde a criação do II Plano Diretor, que data de 1980, até os dias de hoje. Nesses anos, algumas legislações voltadas à preservação do patrimônio foram aprovadas. Mas foi somente a partir de 2000 que os processos de salvaguarda do patrimônio de Pelotas tomaram forças, através da publicação da Lei nº 4.568/2000, que instituiu o Inventário do Patrimônio Cultural de Pelotas (PELOTAS, 2000).

Em paralelo a trajetória local, realizada com o intuito de preservar o seu patrimônio cultural, pode-se observar no âmbito nacional uma continua ampliação no conceito de bem cultural. No Decreto-lei 25 de 1937, os bens culturais eram diretamente ligados a obras que apresentavam alguma excepcionalidade. Esses bens deveriam representar fatos memoráveis a toda a nação (BRASIL, 1937).

Na Constituição Federal (CF) de 1988, o conceito tornou-se bem mais abrangente. Os bens culturais passaram a ser entendidos de uma maneira mais ampla, indicando a importância na conservação da identidade de diferentes grupos, trazendo consigo uma noção de pluralidade. No artigo 216 da CF define-se que constituem o “patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” (BRASIL, 1988).

Conforme Sant’Anna (2018) cita na argumentação que apresenta na 88ª reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural do IPHAN, Pelotas é considerada, entre as cidades brasileiras que não são capitais, a que tem a mais bem estruturada legislação municipal voltada à preservação de seu patrimônio edificado. (PELOTAS, 2005, 2000 e 1982).

O depoimento acima instiga algumas reflexões: apesar da cidade apresentar um exemplar esforço na conservação de seus bens materiais e imateriais, ainda ocorre a destruição e/ou descaracterização de bens importantes para a história de nossa cidade. Um exemplo recente ocorreu com o objeto deste estudo,

integrante do Foco de Especial Interesse (FEIC) Casas Açorianas (Fig. 2). Uma parcela deste conjunto, composta por cinco edificações, foi destruída no dia 21 de março de 2020. O Plano Diretor de Pelotas descreve que a FEIC consiste em um

conjunto de edificações em estilo lusobrasileiro, remanescente no trecho entre as Ruas Marechal Feliciano Mendes de Moraes e Rua Dr. Boaventura Leite, como referencial cultural, com exemplares do primeiro núcleo de formação da cidade, características originais ainda preservadas, tipologia de casas em fita de implantação diferenciada em relação ao restante do entorno (recuadas) (PELOTAS, 2008).

A importância desse conjunto pode ser percebida não só na narrativa histórica da cidade, mas na tipologia que caracteriza uma forma de morar de uma classe social que literalmente ergueu a cidade com suas próprias mãos. Essa afirmação parte da hipótese de que essas habitações suburbanas consistiam em casas de renda, ou de aluguel, para moradia de operários.

Figura 02: Casas Açorianas



Fonte: acervo do autor, 2020

Esses bens culturais localizados em áreas distantes do núcleo central, de arquitetura simples e vernacular, tornam-se frágeis e propensos a substituições, mesmo quando protegidos em sua ambição.

Apesar da ampliação do conceito de bem cultural já citado e do inventário municipal considerar a salvaguarda da arquitetura de tecido (ou de acompanhamento) essas edificações, localizadas distantes do centro da cidade, não estavam protegidas individualmente pelo inventário. Isso ocorre em parte pelo fato de que o inventário possui uma abrangência espacial, que contempla em sua grande maioria os bens localizados nos primeiros loteamentos urbanos.

As casas açorianas fazem emergir a narrativa de uma outra classe da sociedade pelotense. E é neste momento de perda desses exemplares que se aponta uma reflexão sobre essa situação, indicando a fragilidade não só desses bens, mas também da legislação local, que ainda não estabelece as indicações de intervenção nos Focos Especiais de Interesse Cultural.

4. CONCLUSÕES

As observações e descrições feitas neste trabalho apontam a importância do reconhecimento municipal de outros tipos de patrimônio, que ultrapassem os

bens que representam a elite pelotense e/ou que se localizem na área central da cidade.

A discussão realizada acima indica a importância da definição de guias de desenho, que orientem moradores e proprietários sobre a maneira de intervir em bens localizados nos FEICs. A regulamentação dessas áreas faz-se necessário para que Pelotas dê continuidade a trajetória de preservação de seu patrimônio cultural.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, L., & BASTOS, M. A experiência da cidade de Pelotas no processo de preservação patrimonial. In: **REVISTA CPC.**, São Paulo, 2006, p.96-118. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/cpc/article/view/15591/17165>. Acesso em: 08 set. 2020

BRASIL. **Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937**. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Acessado em 10 set. 2020. Online. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0025.htm. Acesso em: 10 set. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 05 de outubro de 1988**. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Acessado em 10 set. 2020. Online. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 10 set. 2020.

IPHAN. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). **Ata 88^a do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural**. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/atasConselho>. Acesso em: 10 set. 2020.

PELOTAS. **Lei Municipal nº 2565/80**, Institui o II Plano Diretor de Pelotas.

PELOTAS. **Lei Municipal nº 5502**, de 11 de setembro de 2008. Institui o III Plano Diretor de Pelotas. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-pelotas-rs>. Acesso em: 21 set. 2020.

PELOTAS. **Lei Municipal nº. 4.568**, 07 de julho de 2000. Declara área da cidade como Zonas de Preservação do Patrimônio Cultural de Pelotas - ZPPCS - lista seus bens integrantes e dá outras providências. Disponível em: <https://camara-municipal-de-pelotas.jusbrasil.com.br/legislacao/489714/lei-4568-00>. Acesso em 23. set. 2020.

PELOTAS. **Lei Municipal nº 5146**, de 25 de julho de 2005. Reduz alíquotas do IPTU e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/pelotas/lei-ordinaria/2005/514/5146/lei-ordinaria-n-5146-2005-reduz-aliquotas-do-ipu-e-da-outras-providencias>.

Acesso em 23. set. 2020.

PELOTAS. **Lei Municipal nº 2708**, de 10 de maio de 1982. Dispõe sob a proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do município de Pelotas e dá outras providências. Disponível em: <https://camara-municipal-de-pelotas.jusbrasil.com.br/legislacao/497517/lei-2708-82>. Acesso em 22. set. 2020.